

REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO

A GRADUAL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("GRADUAL"), em atendimento ao disposto no art. 3º da Instrução nº 505, de 27 de setembro de 2011, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e nas demais normas expedidas pelos órgãos reguladores e pela BM&FBOVESPA ("BM&F" e "Bovespa"), respectivamente, e quando consideradas em conjunto, "Bolsas"), estabelece por meio deste documento, suas regras e parâmetros de atuação relativos ao cadastro, ao registro, horário de recebimento, forma de transmissão, prazo de validade, recusa, execução, distribuição dos negócios e ao cancelamento das ordens de operações recebidas de seus Clientes, bem como aos procedimentos relativos à compensação e liquidação das operações, custódia de títulos, sistema de gravação e operações via Internet.

1. CADASTRO

O Cliente, antes de iniciar suas operações, deverá (i) fornecer todos os documentos e informações cadastrais solicitadas pela GRADUAL, (ii) preencher e assinar a Ficha Cadastral e o "Contrato de Intermediação de Operações nos Mercados Administrados pela BM&FBOVESPA e/ou por entidade do mercado de Balcão Organizado – SOMA, bem como (iii) entregar cópias dos documentos de identificação que forem solicitados pela GRADUAL.

O Cliente deverá manter todas as informações cadastrais atualizadas, estando obrigado a informar à GRADUAL a alteração de todo e qualquer dado cadastral, no prazo de 10 (dez) dias a contar do conhecimento da referida alteração, sob pena de ter sua conta bloqueada para novas operações até a devida regularização. Em atendimento à Instrução CVM 463/08, as fichas cadastrais dos clientes ativos devem ser atualizadas em períodos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses.

Ainda com relação ao processo de atualização cadastral, a GRADUAL adota além do processo convencional, o recadastramento por telefone gravado efetuado por nosso canal de atendimento de clientes ou pelo e-mail recadastro@gradualinvestimentos.com.br que aceita a solicitação desde que realizada através do e-mail do cliente cadastrado em nossa instituição.

Cumprirá à GRADUAL promover a correspondente alteração no cadastro do Cliente, inclusive junto às Bolsas, conforme aplicável. Nos termos da Instrução CVM 506/11, a Corretora somente poderá acatar alteração de endereço constante no cadastro mediante ordem expressa e escrita do Cliente, acompanhada do respectivo comprovante de endereço.

O cliente deverá fornecer e manter atualizados os dados referentes à sua Situação Financeira Patrimonial – SFP, estes dados serão utilizados como referência para determinação do limite operacional do cliente e para testes anuais de verificação, conforme determina a Carta Circular 3461 de 24 de Julho de 2009, publicada pelo Banco Central do Brasil (BACEN).



A Corretora poderá, a qualquer momento, solicitar dados e informações cadastrais adicionais dos Clientes ou das pessoas naturais autorizadas a representá-los, devendo, nos termos da Carta Circular 3461 de 24 de Julh o de 2009, publicada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), que consolida as regras e a prevenção aos crimes relacionados à lavagem de dinheiro, realizar testes de verificação, com periodicidade máxima de um ano, para assegurar a adequação dos dados cadastrais de seus Clientes.

Em atendimento ao Programa de Qualificação Operacional - PQO da BM&FBOVESPA e o Código de Melhores Práticas para fundos de investimentos da ANBIMA, a GRADUAL disponibiliza aos clientes através de seu site, o questionário Perfil do Investidor; que ajuda o cliente a identificar sua experiência como investidor (varejo ou profissional) e seu perfil de risco no mercado financeiro.

Após responder o questionário específico o cliente é categorizado como de Perfil: Conservador, Moderado ou Arrojado.

As informações coletadas são avaliadas continuamente em relação às operações realizadas pelo cliente, a fim de detectar possíveis situações de risco inadequadas à intenção de investimento do cliente e o perfil indicado no questionário de Perfil de Investidor.

Por determinação da Instrução CVM 506 de 27/09/11, o preenchimento do questionário de Perfil de Investidor.

Investidor tornou-se obrigatório. Ele pode ser acessado no site da Gradual por meio do endereço eletrônico http://www.gradualinvestimentos.com.br/site/241/perfil-do-investidor ou diretamente através do contato telefônico com a Central de Relacionamento.

Todos os clientes devem ter seus perfis de investidor devidamente identificados, podendo ser alterados somente pelo próprio investidor ou por sua solicitação.

Constatada a inadequação de perfil, o cliente é alertado quanto ao desenquadramento e, em eventuais reincidências, sua conta poderá ser bloqueada até a efetiva regularização.

2. ORDENS

Para efeito das regras previstas neste instrumento e na Instrução CVM nº 505, entende-se por ordem, ato pelo qual o cliente, determina à GRADUAL, que negocie ou registre operação com valor mobiliário, em seu nome e nas condições que especificar, observada a forma de transmissão indicada na respectiva ficha cadastral ("Ordem").

2.1 Tipos de Ordens:

A GRADUAL receberá e acatará os tipos de ordens a seguir identificados, para operações realizadas nos mercado BM&F E BOVESPA (mercados: à vista, a termo, de opções, futuros, de *swap* e de renda fixa), desde que o Cliente atenda integralmente às demais condições estabelecidas neste documento.



- a) **Ordem Administrada**: é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, cabendo à GRADUAL, a seu exclusivo critério, determinar o momento e a forma em que as Ordens serão executadas;
- b) **Ordem Casada**: é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra Ordem do Cliente, podendo ser com ou sem limite de preço;
- c) Ordem Discricionária: é aquela dada por administrador de Carteira de Títulos e Valores Mobiliários devidamente credenciados perante a CVM ou por quem represente mais de um Cliente, cabendo ao emitente estabelecer as condições em que a Ordem será executada e, no prazo estabelecido pela BM&FBOVESPA, o emitente deverá indicar os nomes dos Clientes finais a serem especificados e a quantidade de títulos e/ou os valores mobiliários a ser atribuída a cada um deles;
- d) Ordem Limitada: é aquela a ser executada somente ao preço igual ou melhor do que o especificado pelo Cliente;
- e) **Ordem a Mercado**: é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos e direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida pela GRADUAL;
- f) **Ordem Monitorada**: é aquela em que o Cliente, em tempo real, decide e determina à GRADUAL as condições de execução; e
- g) **Ordem de Financiamento**: é aquela constituída por uma Ordem de compra ou de venda de um ativo ou direito em um mercado administrado pela Bovespa, e outra concomitantemente de venda ou compra do mesmo ativo ou direito, no mesmo ou em outro mercado também administrado pela Bovespa;
- h) Ordem "Stop": é aquela que especifica o preço a partir do qual a Ordem deverá ser executada.

Caso o Cliente não especifique o tipo de ordem relativa à operação que deseja executar, a GRADUAL poderá escolher aquele que melhor atenda as instruções recebidas.

Em caso de interrupção do *sistema eletrônico de comunicação* da GRADUAL, por motivo operacional ou de força maior, as ordens poderão ser transmitidas pelo Cliente diretamente à mesa de operações da GRADUAL, por meio do telefone nº (11) 3372-8300 ou fax nº (11) 3372-8301.

3. HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DE ORDENS

As ordens serão recebidas durante o horário comercial da Corretora, e cumpridas de acordo com o horário de funcionamento dos mercados administrados pela bolsa. Entretanto, quando recebidas fora do horário de funcionamento dos mercados administrados pela bolsa, as ordens terão validade somente para a sessão de negociação seguinte.

4. FORMA DE ACEITE E TRANSMISSÃO DE ORDENS

O Cliente poderá transmitir ordens observando os termos e condições do Contrato de Intermediação, firmado entre o Cliente e a GRADUAL.



A transmissão de ordens pelo Cliente poderá se dar verbalmente, ou por escrito, ou através sistemas eletrônicos de conexões automatizadas, desde que observadas às condições estabelecidas neste item.

O Cliente responsabiliza-se pela autenticidade e integridade de todas as Ordens por ele transmitidas, sejam elas escritas, ou verbais, ou através sistemas eletrônicos de conexões automatizadas.

Os sistemas eletrônicos de conexões automatizadas possuem usuário e senha que é repassada ao cliente ou a pessoa autorizada a emitir ordens, nos termos da legislação vigente e é pessoal e intransferível. A GRADUAL não pode ser responsabilizada pela divulgação e/ou compartilhamento a terceiros não autorizados deste login e senha de acesso.

Caso o Cliente opte pela transmissão de ordens exclusivamente por escrito, este deve se manifestar formalmente ou encaminhar correspondência devidamente assinada e com firma reconhecida para compor seu cadastro na GRADUAL.

A GRADUAL aceitará Ordens (i) verbais, quando transmitidas pessoalmente ou telefone e outros sistemas de transmissão de voz gravado, ou (ii) escritas, quando realizadas por carta, fax, telex, meio eletrônico, inclusive mensagens instantâneas ou (iii) através sistemas eletrônicos de conexões automatizadas. A ordem transmitida pessoalmente deve ser emitida na presença de um assessor de investimento e, para comprovar a emissão da ordem, o cliente deve registrá-la por escrito ou através de um telefone ou ramal com gravação de voz, observando-se, no que forem aplicáveis, as disposições do oficio 053/12 DP da BM&FBovespa, emitido em 28/9/2012.

Novas formas de emissão de Ordens pelo Cliente serão aceitas caso a caso desde que previamente acordado entre o Cliente e a GRADUAL, que seja possível evidenciar seu recebimento e desde que seja assegurada a sua autenticidade e integridade.

As ordens escritas deverão conter, conforme o caso, a identificação do usuário, assinatura, número da linha ou aparelho transmissor e a hora em que a mensagem foi enviada e recebida. Os meios de comunicação utilizados deverão estar dispostos na ficha cadastral do Cliente.

São consideradas mensagens instantâneas, para os fins aqui dispostos, os seguintes programas inseridos no sistema de segurança da informação da GRADUAL: Bloomberg, Reuters e,, SKYPE ou outros programas de mensagens instantâneas desde que seja possível evidenciar seu recebimento e desde que seja assegurada a sua autenticidade e integridade.

A GRADUAL armazenará as ordens recebidas através dos programas de mensagens instantâneas.

4.1 Pessoas Autorizadas a Emitir Ordens

A GRADUAL somente poderá receber ordens emitidas pelo Cliente, por seus representantes legais ou procuradores, desde que devidamente autorizados e identificados na ficha cadastral. No caso de procurador, caberá ao Cliente apresentar o respectivo instrumento de mandato à GRADUAL, a ser arquivado juntamente com a ficha cadastral, cabendo ao Cliente, informar a GRADUAL sobre a eventual revogação do mandato.



5. PRAZO DE VALIDADE DAS ORDENS

A Corretora acatará ordens de operações com prazo de validade determinado pelo Cliente quando de sua transmissão, ou as ordens terão validade por prazo indeterminado, até ordem de cancelamento pelo Cliente ou pela bolsa. Nos casos em que os Clientes não determinarem uma validade para suas ordens, estas serão válidas apenas para o dia em que forem emitidas.

6. PROCEDIMENTOS DE RECUSA DE ORDENS

A GRADUAL poderá, a seu exclusivo critério, recusar ordens de seus Clientes (ou representantes legalmente habilitados), no todo ou em parte, mediante comunicação imediata ao Cliente (ou representantes legalmente habilitados), não sendo obrigada a revelar as razões da recusa.

A GRADUAL recusará ordens de operações de Cliente que se encontrem, por qualquer motivo, impedido de operar no mercado de valores mobiliários.

Quando a ordem for transmitida por escrito, a GRADUAL formalizará a eventual recusa também por escrito.

A GRADUAL, a seu exclusivo critério, poderá condicionar a aceitação das ordens ao cumprimento das seguintes exigências:

- (a) prévio depósito dos títulos a serem vendidos ou, no caso de compra ou de movimentações que venha a gerar obrigações, prévio depósito do valor correspondente à operação;
- (b) no caso de lançamentos de opções a descoberto, mediante o prévio depósito dos títulos objeto ou de garantias, na CBLC ou na BM&F, conforme o caso, por intermédio da GRADUAL, desde que aceitas como garantia pela CBLC ou pela BM&F, ou de depósito de numerário em montante julgado necessário; e
- (c) depósitos adicionais de garantias, a qualquer tempo, nas operações realizadas nos mercados de liquidação futura.

A Gradual define limites operacionais aos seus clientes, baseado em critérios de avaliação de riscos e de uma análise da Situação Financeira Patrimonial informada pelo cliente. Não obstante esta definição de limites, a Gradual poderá ainda, alterar os limites operacionais e/ou adotar procedimentos e/ou mecanismos que limitem a exposição ao risco das operações intradiárias dos clientes por conta da variação de preços, liquidez dos ativos, liquidez dos mercados, condições excepcionais de mercado, perfil do cliente, do patrimônio liquido declarado e de suas posições ativas, passivas, valores a receber e a pagar, garantias e demais valores do Cliente internados na Gradual, podendo recusarse a executar total ou parcialmente as ordens recebidas, e/ou, a seu critério, utilizar dos melhores esforços para zerar posições em risco assumidas pelo Cliente, mediante a imediata comunicação ao Cliente.

Adicionalmente a GRADUAL poderá a seu critério solicitar ao cliente, independentemente do prazo de 24 meses estabelecidos pela Instrução CVM 463/08 a atualização da Situação Financeira Patrimonial para adequação e fundamentação econômica dos valores negociados.



Ainda que atendidas as exigências acima, a GRADUAL poderá recusar-se a receber qualquer ordem, a seu exclusivo critério, e sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, notadamente voltadas à criação de condições artificiais de preços, ofertas ou demandas no mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas, uso de práticas não equitativas e/ou incapacidade financeira do Cliente, podendo inclusive, informar tais práticas aos órgãos competentes.

7. REGISTRO DE ORDENS

No momento em que a ordem for recebida, a GRADUAL efetuará seu registro através de formulário específico em seu sistema informatizado, atribuindo-se a cada uma a correspondente data, horário e o número sequencial de controle, que caracterizarão a série cronológica de ordens.

A formalização do registro das Ordens pela GRADUAL será efetuada de forma específica e detalhada, devendo conter as seguintes informações:

- (a) código ou nome de identificação do Cliente na GRADUAL;
- (b) data, horário e número sequencial que identifique a seriação cronológica de recepção da ordem;
- (c) prazo de validade da ordem;
- (d) descrição do ativo objeto da ordem, com o código de negociação, a quantidade e o preço;
- (e) indicação de operação de Pessoa Vinculada ou de Carteira Própria;
- (f) natureza da operação (compra ou venda; tipo de mercado: à vista, a termo, de opções, futuros, de *swap* e de renda fixa; repasse ou operações de Participantes com Liquidação Direta PLD);
- (g) tipo da ordem (Administrada, Casada, Discricionária, Limitada, a Mercado, Monitorada, de Financiamento e "Stop", observado o disposto no item 2.1 acima);
- (h) identificação do transmissor da ordem nos seguintes casos: Clientes pessoas jurídicas, Clientes cuja carteira seja administrada por terceiros, ou ainda, na hipótese de representante ou procurador do Cliente autorizado a transmitir ordens em seu nome;
- (i)) identificação do Operador de Pregão (código alfa) e de Mesa (nome).
- (j) identificação do número de operação na BM&FBOVESPA e;
- (k) identificação do status da ordem recebida (executada, não executada ou cancelada)



7.1. Sistema de Gravação de Ordens

Para registro de Ordens, a GRADUAL utiliza sistema de gravação da totalidade dos diálogos mantidos entre os respectivos Clientes e a sua Mesa de Operações. As gravações são arquivadas pela GRADUAL pelo prazo de cinco anos, exceto para as mensagens inseridas pelo Sistema Bloomberg, as quais possuímos arquivos das gravações com período inferior a um ano. Para períodos superiores é feito solicitação a empresa Bloomberg que nos encaminha as gravações em até 15 dias da solicitação.

O sistema de gravação é acompanhado do registro de todas as ordens executadas e dotado de mecanismos que proporcionam a perfeita qualidade da gravação e asseguram a sua integridade, contínuo funcionamento, impossibilidade de inserções ou edições, sendo de integral responsabilidade da GRADUAL a adoção das providências necessárias à manutenção do sistema ininterruptamente em tais condições.

O sistema de gravação contém:

- (a) data e horário do início e do término de cada gravação das ligações dos Clientes;
- (b) os elementos que permitem a identificação do representante da Corretora, Operadores de Mesa e do Cliente ou representante que tenha emitido a Ordem;
- (c) as características e as condições de execução da Ordem, que normalmente são ratificadas, no ato, mediante solicitação de confirmação ao Cliente;
- (d) controles que assegurem a totalidade das gravações efetuadas de cada Cliente, desde o início até o término de suas negociações.

A GRADUAL mantém a disposição da Bolsa e das autoridades competentes as gravações efetuadas.

Se, por algum motivo, ocorrer à suspensão ou interrupção do sistema de gravação, a GRADUAL cumprirá os procedimentos de atendimento de ordens mediante as demais formas previstas no item 4, que garantam o registro da ordem emitida pelo cliente.

8. CANCELAMENTO DE ORDENS

Toda e qualquer ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada:

(a) por iniciativa do próprio Cliente;



(b) por iniciativa da GRADUAL: (i) quando a operação ou circunstâncias e os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do Cliente; ou (ii) quando contrariar as normas operacionais do mercado de valores mobiliários, casos em que a Corretora deverá comunicar ao Cliente.

O Cliente poderá modificar as condições de sua Ordem registrada e ainda não executada, mediante cancelamento desta Ordem e substituição por uma nova Ordem, se for o caso. O mesmo procedimento será observado no caso de ordem que apresente qualquer tipo de rasura.

A ordem não executada no prazo pré-estabelecido pelo Cliente será automaticamente cancelada pela GRADUAL.

A ordem cancelada será devidamente inutilizada e mantida em arquivo sequencial, juntamente com as demais Ordens emitidas.

A alteração ou o cancelamento de uma ordem deverá ser comandado pelo mesmo meio utilizado para a sua emissão.

8.1. Operações sujeitas a procedimentos especiais nas Bolsas de Valores

A CVM na sua Instrução 168/91 entende por procedimentos especiais aqueles que visem o oferecimento de condições adequadas à participação equitativa dos investidores nas operações realizadas em Bolsas de Valores, bem como a observância de procedimentos específicos exigidos a legislação para determinadas operações.

Sendo assim, as operações do cliente efetuadas por intermédio da Gradual CCTVM e cujas características não estejam contempladas nos regulamentos de operações das Bolsas de Valores terão procedimentos especiais adotados pela própria Bolsa de Valores que podem em consonância com determinações da CVM inclusive afetar parâmetros, quantidades, registro, regras de leilão e cotações das negociações.

Adicionalmente as Bolsas de Valores, poderão estabelecer em suas normas regulamentares procedimentos especiais para outras operações efetuadas pelos clientes, por intermédio da Gradual, em seus pregões.

Estão sujeitas aos procedimentos especiais de negociação para operações em Bolsas de Valores as operações de clientes que representem:

- I. quantidade de ações ou direitos sensivelmente superiores à média diária negociada nos últimos pregões ou qualquer bloco substancial, mesmo que a negociação não envolva transferência de controle;
 - II. preço sensivelmente superior ou inferior à média dos últimos pregões.
 - III. solicitações de órgãos do Poder Judiciário;
 - IV. solicitações de representantes de sociedades em liquidação extrajudicial;

V. venda de ações de acionistas em mora, por solicitação de sociedades anônimas, na forma prevista no item II do art. 107 da LEI № 6.404/76;

VI. venda de frações de bonificação decorrentes de capitalização de lucros ou reservas, por solicitação de sociedades anônimas, na forma prevista no parágrafo 3º do art. 169 da Lei nº 6.404/76;

GRADUAL

VII. sobras decorrentes do não exercício de direito de preferência na subscrição particular por acionistas de companhias abertas, na forma prevista na alínea "a" do parágrafo 7º do art. 171da LEI Nº 6.404/76;

VIII. direitos de subscrição pertencentes a:

- a. acionista controlador ou sociedades controladas pela companhia emissora;
- b. instituições financeiras e demais sociedades a que se refere o inciso I do art. 15 da Lei nº 6.385/76;
- c. quem quer os tenha adquirido com o fim de colocá-los no mercado.
- IX. alienação de controle acionário;

X. qualquer negociação atípica ou cujas características não estejam contempladas nos regulamentos de operações das Bolsas de Valores.

Adicionalmente a Comissão de Valores Mobiliários poderá ainda, suspender a liquidação ou cancelar operações e determinar às Bolsas de Valores:

- a. a adoção de procedimentos especiais para operações por ela julgadas merecedoras de tal tratamento;
- b. a adoção de outro procedimento, por ela considerada mais adequada, no caso de operações já submetidas a um determinado procedimento especial.

9. EXECUÇÃO DAS ORDENS

Execução de Ordem é o ato pelo qual a GRADUAL cumpre a ordem emitida pelo Cliente mediante a realização ou o registro de operação nos mercados em que opera.

9.1 Execução

A GRADUAL executará as ordens de seus Clientes, individualmente, podendo agrupá-las por tipo de mercado e título ou características específicas do contrato.

As Ordens executadas por PLDs deverão ser identificadas no SINACOR ou no sistema BM&F Serviços, como de "Carteira Própria" ou de "Fundos sob sua administração", no momento da respectiva execução.

As Ordens Administradas, Discricionárias e as Monitoradas não concorrem entre si e nem com as demais.



A ordem transmitida pelo Cliente à GRADUAL poderá, a exclusivo critério da GRADUAL, ser executada por outra instituição ou, nos casos de operações realizadas na BM&F, ter o repasse dar expectativa operação para outra instituição com a qual a GRADUAL mantenha contrato de repasse.

Em caso de interrupção do sistema de negociação da GRADUAL ou das Bolsas, por motivo operacional ou de força maior, as operações, se possível, serão executadas por intermédio de outro sistema de negociação disponibilizado pelas Bolsas.

9.2 Corretagem

A taxa de corretagem será negociada com o Cliente quando da contratação dos serviços da GRADUAL e variará de acordo com o canal de negociação escolhido pelo Cliente para a transmissão de Ordens, observado o disposto no Contrato de Intermediação.

Os valores estipulados poderão sofrer variações, em função das regulamentações de mercado, bem como das características operacionais de cada Cliente, aí compreendidas, mas não limitadas à: volume de operações e ativos negociados nas Bolsas.

9.3 Confirmação de execução da Ordem

Em tempo hábil, para permitir o adequado controle do Cliente, a GRADUAL confirmará ao Cliente a execução das ordens de operações e as condições em que foram executadas, verbalmente ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da confirmação pelo Cliente. A confirmação da execução da ordem de operações se dará também mediante a emissão ou disponibilização eletrônica de Nota de Corretagem ao Cliente.

Além das informações disponibilizadas pela Gradual Investimentos, o Cliente normalmente recebe no endereço informado em sua ficha cadastral, o "Aviso de Negociação de Ações — ANA", emitido pela Bovespa, e o "Extrato de Negociações", emitido mensalmente pela BM&F, que demonstram os negócios realizados e a posição em aberto em nome do Cliente. Tais documentos visam confirmar ao cliente sua movimentação e operações realizadas por intermédio da Gradual.

A indicação de execução de determinada Ordem não representa negócio irretratável, pois caso se constate na transação qualquer infração às normas de mercado de valores mobiliários, as Bolsas e a CVM tem poderes para cancelar os negócios realizados.

9.4 Políticas de operações vinculadas e operações de carteira própria

A GRADUAL não mantém operações de Carteira Própria. As operações porventura alocadas na Carteira Própria são àquelas decorrentes de erros operacionais no cumprimento de ordens de clientes ou abertas para administração de posições residuais ou em função de uma necessidade pontual de mercado. Em qualquer dos casos as posições são prontamente liquidadas.



As regras para as operações de pessoas vinculadas são definidas por meio de uma Política de Investimento e observam os dispositivos contidos na ICVM 505 de 27/09/11. As ordens de clientes em concorrência com ordens de pessoas vinculadas, terão prioridade de execução.

As pessoas vinculadas somente podem negociar valores mobiliários com exclusividade na Gradual, tal como determina a ICVM 505 de 27/09/11.

A política da GRADUAL, quanto à atuação de Carteira Própria e das Pessoas Vinculadas na contrapartida dos negócios dos demais Clientes, atende por completo as legislações vigentes. Ainda, na eventualidade da ocorrência desta circunstância, a GRADUAL indicará no documento que confirmará a execução do respectivo negócio que uma pessoa vinculada atuou na sua contraparte do negócio do Cliente.

Ainda em consonância com os seus controles e as normas das Bolsas, a GRADUAL mantém um acompanhamento diligente das operações das Pessoas Vinculadas pelas áreas de Risco e Compliance.

Consideram-se Pessoas Vinculadas, para efeito desta disposição:

- (a) Carteira Própria da GRADUAL;
- (b) administradores, empregados, operadores e prepostos da GRADUAL, inclusive agentes autônomos, estagiários e *trainees*;
- (c) sócios ou acionistas pessoas físicas da GRADUAL;
- (d) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (b) e (c);
- (e) fundos exclusivos cujas cotas sejam de propriedade das entidades/pessoas listadas nos itens (a) a (d) acima e que sejam geridos pela própria GRADUAL;
- (f) qualquer outro tipo de "veículo" ou estrutura que, do ponto de vista econômico, represente operação de Carteira Própria da GRADUAL ou de interesse de qualquer pessoa relacionada nos itens (b) a (d) acima;
- (g) qualquer instituição financeira pertencente ao conglomerado econômico da GRADUAL, ou seja, o grupo de sociedades vinculadas por participação acionária, por controle operacional caracterizado pela administração ou gerência comum, ou por contrato; e
- (h) qualquer empresa pertencente ao conglomerado econômico da GRADUAL, conforme a definição de conglomerado do item (g).

A GRADUAL não realizará operações em situação de conflitos de interesses, que tenham seus Clientes como contraparte, assegurando o tratamento justo e equitativo a estes.



9.5 Conflito de interesses

Conforme inciso III do parágrafo único da ICVM 505 a Gradual adota os seguintes procedimentos e controles que visam estabelecer mecanismos para evitar situações de conflito de interesses entre as operações do cliente e o intermediário.

- a corretora não opera carteira própria;
- as operações de vinculados observam rigorosamente nossa política de investimentos pessoais destinada a vinculados, cujas restrições são destacadas no item 9.4 acima mencionado;
- um profissional de Compliance monitora diariamente por amostragem –as operações de clientes e vinculados com objetivo de verificar conformidade com as instruções dos clientes, além de identificar possíveis conflitos de interesses envolvendo ordens de clientes. As inconformidades ora destacadas são objeto de sanções aos envolvidos
- O Compliance realiza rotina de monitoramento de operações com o objetivo de verificar operações envolvendo negócios diretos, incidência de contrapartes, operações de perdas/ganhos excessivos, operações de day *trades* e descumprimento das regras para emissão de ordens previstas na ICVM 505. Como resultado do monitoramento é possível identificar e atuar em situações com possíveis conflito de interesses.

10. DISTRIBUIÇÃO DOS NEGÓCIOS

Distribuição é ato pelo qual a GRADUAL atribuirá a seus Clientes, no todo ou em parte, as operações por ela realizadas ou registradas, nos diversos mercados.

A GRADUAL fará a distribuição dos negócios realizados nas Bolsas por tipo de mercado, valor mobiliário/contrato e por lote padrão e/ou fracionário, obedecidos os seguintes critérios:

- (a) somente as ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerá em sua distribuição;
- (b) as ordens de pessoas não vinculadas à GRADUAL terão prioridade em relação às ordens de pessoas a ela vinculadas:
- (c) a seriação cronológica de recebimento, conforme a categoria do Cliente, exceto no caso de ordem monitorada, em que o Cliente poderá interferir, via telefone; e
- (d) as ordens Administradas, Casadas, Monitoradas e de Financiamento não concorrem entre si e nem com as demais, pois os negócios foram realizados exclusivamente para atendê-las.

Observados os critérios mencionados nos itens anteriores, a numeração cronológica de recebimento da ordem determinará a prioridade para o atendimento de ordem emitida por conta de Cliente da mesma categoria, exceto a ordem Monitorada, em que o Cliente interfere em tempo real.



11. ESPECIFICAÇÃO DOS NEGÓCIOS NA BM&F

A especificação dos negócios executados pela GRADUAL nos mercados administrados pela BM&F, em atendimento às ordens de Clientes, será realizada n horários estabelecidos pela bolsa:

Estes horários poderão sofrer alterações conforme determinações pontuais da BM&FBOVESPA.

As operações decorrentes de ordens emitidas por Liquidação Direta - PLDs, por investidores institucionais, por investidores estrangeiros, por pessoas jurídicas financeiras e por administradores de carteiras ou de fundos de investimento poderão ser especificadas para o Cliente final até o horário limite estabelecido pela BM&FBOVESPA no próprio dia da execução.

Nas operações via Direct Market Access ("DMA") a especificação do negócio ocorre diretamente na colocação da ordem. No caso da especificação ser originalmente sob uma conta máster, posteriormente, é possível, dentro do apresentado nesta cláusula, a especificação para os clientes vinculados à mesma.

12. LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

A GRADUAL manterá, em nome do Cliente, conta corrente de depósito não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.

O Cliente obriga-se a pagar com seus próprios recursos a GRADUAL, pelos meios que forem colocados à sua disposição, os débitos decorrentes da execução de ordens de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações.

Os recursos financeiros enviados pelo Cliente à GRADUAL, via sistema bancário, somente serão considerados disponíveis após a confirmação de sua efetiva disponibilidade por parte da GRADUAL.

A GRADUAL não poderá ser responsabilizada por qualquer transferência não efetivada, se não tiverem sido atendidas plenamente as condições deste instrumento, quanto à forma e prazo das comunicações e solicitações, bem como quanto à existência de saldo disponível na conta do cliente.

A GRADUAL não está obrigada a cumprir qualquer instrução, que não àquelas previstas no presente instrumento, estando vedada qualquer instrução de forma isolada pelo cliente ou por qualquer outra entidade atuando em seu nome, somente sendo válidas perante a GRADUAL, as instruções que partem do cliente ou seu procurador devidamente autorizado na forma prevista no presente instrumento.

Caso existam débitos pendentes em nome do Cliente, a GRADUAL está autorizada a liquidar, em bolsa ou em câmaras de compensação e liquidação, os contratos, direitos e ativos, adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações, ou que estejam em poder da GRADUAL, aplicando o produto obtido no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. Se ainda, persistirem débitos de liquidação, a GRADUAL poderá tomar as medidas judiciais que julgar necessárias para ressarcimento dos valores devidos acrescidos de juros e encargos de mora.



Além da conta de depósito, poderá ser aberta em nome do Cliente, conta corrente de investimento visando a movimentação de recursos para investimentos sem a incidência de tributo ou contribuição incidente sobre a movimentação financeira, observadas a forma e os limites estabelecidos em lei.

13. CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

O Cliente, antes de iniciar suas operações nos mercados Bovespa, adere aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Fungível de Ativos da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC ("CBLC"), firmado pela GRADUAL, outorgando à CBLC poderes para, na qualidade de proprietário fiduciário, transferir para seu nome, nas companhias emitentes, os ativos de sua propriedade.

Os serviços objeto do mencionado contrato compreendem a guarda de ativos, a atualização, o recebimento de dividendos, bonificações, juros, rendimentos, exercício de direitos em geral e outras atividades relacionadas com os Serviços de Custódia de Ativos.

O ingresso de recursos oriundos de direitos relacionados aos títulos depositados na custódia ou em garantias na BM&F serão creditados na conta corrente do Cliente, na GRADUAL, e os ativos recebidos serão depositados em sua conta de custódia, na CBLC.

O exercício de direito de subscrição de ativos somente será realizado pela GRADUAL mediante autorização do Cliente e prévio depósito do numerário correspondente.

As transferências de ações para diferente titularidade serão acatadas mediante solicitação formal do Cliente (carta, email ou pelo site da GRADUAL para Clientes Internet). Tais transferências somente serão liberadas caso não haja nenhum impedimento, como saldo devedor em conta corrente, projetados negativos ou pendências cadastrais.

O Cliente receberá no endereço indicado à GRADUAL extratos mensais, emitidos pela CBLC e pela BM&F, contendo, respectivamente, a relação dos ativos e as quantidades de ouro depositados e demais movimentações ocorridas em seu nome.

A conta de custódia, aberta pela GRADUAL, na CBLC, será movimentada exclusivamente pela GRADUAL.

As disposições da Instrução CVM 542 de 20/12/2013, sobre a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, são adotadas pela GRADUAL e fazem parte desta Regras e Parâmetros e estão descritas em nosso contrato de intermediação disponível ao investidor em nosso site, compreendendo a prestação de serviços para investidores: (i) a conservação, o controle e a conciliação das posições de valores mobiliários em contas de custódia mantidas em nome do investidor; (ii) o tratamento das instruções de movimentação recebidas dos investidores ou de pessoas legitimadas por contrato ou mandato; e (iii) o tratamento dos eventos incidentes sobre os valores mobiliários custodiados.



14. REGRAS ESPECÍFICAS PARA OPERAÇÕES COM VALORES MOBILIÁRIOS,

VIA INTERNET, POR MEIO DO SISTEMA HOME-BROKER E ROTEAMENTO DE ORDENS

(FERRAMENTAS DMA's)

14.1. Home Broker

A GRADUAL disponibiliza aos seus Clientes devidamente autorizados, a possibilidade de transmitir ordens de

operações via Internet, por meio do Sistema *Home Broker* Bovespa.

O Sistema consiste no atendimento automatizado da GRADUAL, possibilitando aos seus Clientes colocarem, para execução imediata, ordens de compra e venda de valores mobiliários nos mercados à vista (lote-padrão e fracionário)

e de opções da Bovespa.

Nas negociações de compra e venda de valores mobiliários, via internet, através de dispositivos eletrônicos, aplicam-

se, além das disposições já mencionadas neste documento, as regras adiante descritas.

14.2. Sistema Eletrônico de Negociação da BM&FBOVESPA

As plataformas de negociação, disponibilizadas pela GRADUAL são dispositivos eletrônicos formalizados em contrato firmado entre a Corretora e o Cliente, que permitem um atendimento automatizado. Nesta modalidade de negociação, o cliente tem o acesso direto exclusivo e intransferível aos mercados de BM&F ou Bovespa e pode enviar suas próprias

ofertas ao sistema de negociação e receber as informações de difusão do mercado, incluindo o livro de ofertas do sistema eletrônico de negociação - Modelo DMA 1,2 e 3, por intermédio da Gradual CCTVM S/A, conforme

regulamentação da BM&FBOVESPA.

Na modalidade de DMA Co-location Corretora a responsabilidade pelas ofertas e negócios é atribuída a GRADUAL. O vínculo lógico entre a GRADUAL e seu cliente, permite a GRADUAL: (i) autorizar e suspender o acesso do cliente ao sistema de negociação; (ii) definir limites operacionais para o cliente (que devem ser verificados antes da aceitação das ordens); e (iii) acompanhar, em tempo real, todas as ofertas submetidas (podendo cancelá-las) e os negócios

fechados pelo cliente.

Adicionalmente, de acordo com as regras do DMA, a Bolsa pode, por razões prudenciais, suspender o acesso direto

de qualquer cliente.



14.3. Forma de Transmissão das Ordens

As ordens, quando enviadas remotamente para os Sistemas Eletrônicos, serão sempre consideradas como sendo por escrito.

Na impossibilidade da ordem ser transmitida à GRADUAL via Internet ou por meio das plataformas de negociação, o Cliente tem a opção de transmiti-la diretamente à(s) mesa(s) de operação da GRADUAL, por meio do telefone (11) 3372-8300 ou fax (11) 3372-8301. Nessa hipótese, a ordem transmitida pelo Cliente através da mesa de operação concorrerá, quando de sua distribuição, com os demais negócios executados pela GRADUAL, conforme disposto no item 10.

Em razão dos riscos inerentes aos meios de comunicação utilizados nos Sistemas Eletrônicos de Negociação disponibilizados pela BM&FBovespa ou por Terceiros, tais como *Home-Broker*,Broadcast, Bloomberg, TRYD, Direct, GL, GTI, entre outros a GRADUAL não poderá ser responsabilizada por problemas de transmissão, interferências ou intervenções causadas por terceiros no meio utilizado.

14.4. Registro das Ordens de Operações

As Ordens quando enviadas diretamente via Internet para os Sistemas Eletrônicos serão consideradas aceitas somente após o momento de sua efetiva recepção pelo Sistema Puma da Bovespa ou GTS da BM&F, nos casos de mini contratos futuros, havendo retorno da confirmação do aceite.

14.5. Prioridade na Distribuição dos Negócios.

As ordens quando enviadas diretamente via Internet para os Sistemas Eletrônicos e *Home-Broker* não concorrerão, quando de sua distribuição, com os demais negócios executados pela GRADUAL, exceto na hipótese prevista no item 14.3 acima.

14.6. Cancelamento das Ordens de Operações

O cancelamento total ou parcial das ordens de operações transmitidas diretamente via Internet para os Sistemas Eletrônicos e *Home-Broker* somente serão considerados aceitos após sua efetiva recepção pelo Sistema Mega Bolsa da Bovespa ou GTS da BM&F, desde que o correspondente negócio ainda não tenha sido totalmente realizado.

Cabe ao Cliente certificar-se de que a sua ordem foi devidamente cancelada antes de transmitir nova ordem, a fim de se evitar duplicidade de ordens.



14.7. Confirmação de Ordens

A confirmação da execução de ordens recebidas remotamente através dos Sistemas Eletrônicos será feita pela GRADUAL ao Cliente por meio do site e/ou plataformas eletrônicas.

A indicação de execução de determinada ordem não representa negócio irretratável, pois caso se constate qualquer infração às normas do mercado de valores mobiliários, a BM&FBOVESPA e a CVM têm poderes para cancelar os negócios realizados.

Dessa forma, as ordens transmitidas à GRADUAL, diretamente, via Internet, para os Sistemas Eletrônicos e *Home-Broker*, somente serão consideradas efetivamente atendidas quando não se constatar qualquer infração às normas de mercado de valores mobiliários e depois de esgotados os prazos para realização dos procedimentos especiais de negociação previstos nas normas baixadas pela BM&FBOVESPA ou pela CVM que regulam os procedimentos especiais de negociação.

O cliente por este instrumento declara que se responsabiliza integramente pelas obrigações provenientes do uso indevido e/ou criminoso de quaisquer dos serviços de informática oferecidos pela BM&FBOVESPA e CBLC por intermédio da GRADUAL, inclusive quanto aos danos e prejuízos eventualmente sofridos pela GRADUAL, ou causados a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia, na utilização dos terminais concedidos à sua titularidade e que estão conectados aos computadores da BM&FBOVESPA /CBLC, bem como os decorrentes de caso fortuito ou força maior.

O cliente tem ciência e reconhece que a GRADUAL por determinação da BM&FBOVESPA poderá, independentemente de prévio aviso: a) cancelar esta conexão automatizada de seu sistema de processamento de dados com o Megabolsa, e/ou b) aplicar penalidades definidas conforme as normas e regulamentos elaborados pela Bovespa sobre o sistema de roteamento de ordens, em caso de inaptidão ou infração às responsabilidades assumidas no presente instrumento, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas nos regulamentos e normas dos órgãos reguladores, da BM&FBOVESPA /CBLC e das providências cabíveis.

15. INTERRUPÇÕES DE SISTEMAS

As ordens transmitidas por plataformas do tipo DMA em momentos de interrupção ou intermitência de link são de responsabilidade do cliente, não havendo por parte da Gradual responsabilidade em ressarcimentos de perdas decorrentes do mercado. Nessas circunstâncias o cliente deve utilizar a "contingência" transmitindo suas ordens diretamente à(s) mesa(s) de operação da GRADUAL, por meio do telefone (11) 3372-8300 ou fax (11) 3372-8301"ou 0800 655 1466.



16. CONTROLE DE RISCOS

A GRADUAL mantém procedimentos para o estabelecimento de limites operacionais e de exposição ao risco de cada Cliente, baseado na somatória de ativos em carteira e nos recursos financeiros aplicados ou disponíveis na conta corrente do Cliente.

A GRADUAL estabelece mecanismos de gerenciamento de risco intradiário a que esteja exposto perante cada um de seus Clientes, abrangendo as posições em aberto em todos os mercados e as movimentações diárias dos seus Clientes, não se limitando aos mercados administrados pela BM&FBOVESPA. Os limites operacionais atribuídos aos Clientes são monitorados ao longo do dia.

Nos casos de repasse, Investidor Qualificado e PLD, a Corretora acompanha e gerencia os riscos a que está exposta até que a transferência de obrigações a outro Participante tenha sido acatada.

As ferramentas de gestão de risco utilizadas pela Corretora para controle do risco decorrente das operações realizadas por seus clientes usuários do modelo DMA contém os parâmetros mínimos definidos pela BM&FBOVESPA.

Nos casos de violação do limite operacional no sistema de risco intradiário, a Corretora através da área de Riscos e Compliance irá proceder ao enquadramento dentro do prazo estabelecido pela BM&FBOVESPA.

Cabe lembrar que as aplicações em mercados de Bolsa estão sujeitas às flutuações de preços e cotações do mercado, bem como, aos riscos de crédito, e de liquidez, o que pode gerar perda patrimonial ao Cliente, não podendo a GRADUAL, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovada culpa ou má-fé, ser responsabilizada por qualquer depreciação dos bens da carteira do Cliente, ou por eventuais prejuízos em função da má utilização, por parte do Cliente, de ferramentas de negociação eletrônica, tal como o Home Broker.

Adicionalmente, possíveis riscos podem ser associados às operações nos mercados de Bolsas que devem ser observados:

- Risco de Mercado: o valor dos ativos da carteira do Cliente pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, podendo, afetar negativamente o patrimônio investido. Esta queda pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.
- Risco de Liquidez: o Cliente poderá investir em ativos que apresentam baixa liquidez decorrente do prazo de vencimento, de características específicas do mercado ou do momento em que são negociados. Desta forma, o Cliente pode não conseguir efetuar negócios nos prazos ou nos montantes desejados. A falta de liquidez pode, ainda, provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos.
- Risco Sistêmico: as condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem afetar o desempenho da carteira do Cliente.
- Risco Legal (Órgão Regulador): a eventual interferência de órgãos reguladores no mercado como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, pode impactar os preços dos ativos ou nos resultados das posições assumidas.



- Risco de Derivativos: consiste no risco de distorção do preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da carteira do Cliente, limitar a possibilidade de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas patrimoniais aos Clientes ou ainda à ocorrência de patrimônio líquido negativo, hipótese em que os Clientes poderão ser chamados para cobrir o prejuízo da carteira.
- Risco decorrente da concentração da carteira: a carteira do Cliente poderá estar exposta à significativa concentração em ativos de Renda Variável de poucos emissores. Tal concentração pode afetar o desempenho da Carteira do Cliente.

17. Prevenção à Lavagem de Dinheiro

A Gradual mantém Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro que contempla:

- I. Treinamento aos seus colaboradores, com periodicidade máxima de 12 meses;
- II. Acompanhamento e monitoramento de operações dos clientes Pessoa Física, Pessoa Juridica (Financeira e não financeira);
- III. Acompanhamento de Pessoas Politicamente Expostas;
- IV. Acompanhamento e restrição de operações de Pessoas Vinculadas;
- V. Análise de Perfil, Situação Financeira Patrimonial declarada, Obtenção de dados para o Conhecimento do Cliente e o seu grau de conhecimento do mercado financeiro.

Os casos onde são identificados indícios são relatados aos órgãos reguladores específicos.

18. CANAIS DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

18.1. Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC

O Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) é o serviço de atendimento telefônico que tem como finalidade resolver as demandas dos Clientes sobre informação, dúvida, reclamação, suspensão ou cancelamento de contratos e de serviços, regulamentado de acordo com o Decreto nº6523 de 31 de julho de 2008.

O horário de funcionamento do SAC é das 08h00 às 18h00 de segunda à sexta, na Central de Atendimento – Telefone: 0800 655 1466 (ligação gratuita) ou por e-mail ou chat.



18.2. Ouvidoria

Por meio da Resolução 4.433, o Banco Central do Brasil, tornou público, a decisão do CMN, da obrigatoriedade por parte das instituições financeiras e demais instituições a autorizadas a funcionar pelo BACEN, de instituir o componente organizacional de ouvidoria com a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre essas instituições e os Clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Com base no atendimento à referida resolução, a GRADUAL instituiu sua Ouvidoria que funciona como canal de última instância para tratamento de reclamações ou solicitações de difícil solução.

O horário de funcionamento da Ouvidoria da GRADUAL é das 08h00 às 17h00 nos dias úteis pelo Telefone 0800 655 1466 – ligação gratuita.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

A GRADUAL manterá todos os documentos relativos às ordens e às operações realizadas e, no caso de adoção do sistema de gravação para fins de registro de ordens, a integralidade das gravações decorrentes, pelo prazo e nos termos estabelecidos pela CVM e BM&FBOVESPA.

O Cliente tem claro que os termos do presente poderão ser alterados unilateralmente pela GRADUAL, sendo certo que a alteração será divulgada no site e disponibilizada na sede da GRADUAL, ficando o Cliente sempre vinculado às Regras e Parâmetros de Conduta de Atuação da GRADUAL vigentes.

Em caso de discordância quanto à(s) alteração (ões) efetuada(s) nas Regras e Parâmetros, o Cliente deve se manifestar, expondo suas razões por escrito, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação, sob pena de serem as alterações consideradas aceitas pelo Cliente.

Em decorrência do descumprimento em qualquer das cláusulas contidas neste documento, a GRADUAL se reserva o direito de encerrar o relacionamento com o Cliente, excluíndo-o de sua carteira de Clientes, a qualquer momento.

A GRADUAL na condução de suas atividades, observa os seguintes princípios:

- (a) Probidade na condução das atividades;
- (b) Zelo pela integridade do mercado, inclusive quanto à seleção de clientes e à exigência de depósito de garantias;
- (c) Capacitação para desempenho de atividades;
- (d) Diligência no cumprimento de ordens e na especificação de comitentes;
- (e) Diligência no controle das posições dos clientes na custódia, com a conciliação periódica entre:



- (i) ordens executadas;
- (ii) posições constantes em extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos pela entidade prestadora de serviços de custódia; e
- (iii) posições fornecidas pela câmaras de compensação e liquidação:
- (f) Obrigação de obter e apresentar a seus clientes informações necessárias ao cumprimento de ordens;
- (g) Adoção de providências no sentido de evitar a realização de operações em situação de conflito de interesses e assegurar tratamento equitativo a seus clientes; e
- (h) Suprir seus clientes, em tempo hábil, com a documentação dos negócios realizados.

A atualização das Regras e Parâmetros seguem as exigências normativas do Programa de Qualificação Operacional – PQO da BM&FBOVESPA, dos órgãos reguladores e melhores práticas adotadas pela GRADUAL CCTVM S/A. Cada atualização é submetida à avaliação da BSM - BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados e da BM&FBOVESPA - Diretoria de Relacionamento com Distribuidores.

O Regras e Parâmetros atualizado é enviado ao cliente através do e-mail fornecido no seu cadastro e, também, encontra-se disponível na sede da GRADUAL, bem como no site www.gradualinvestimentos.com.br através do caminho: a empresa /abra sua conta / legislação e regras.

GRADUAL CCTVM S.A.

Este documento é uma cópia fiel das Regras e Parâmetros da Gradual CCTVM S/A, encaminhado à BSM e BM&FBovespa (Diretoria de Relacionamento com Distribuidores) em 25/05/2016.